



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua da Revolução, s/n - Centro, CEP 59.987.000
FONE: (084) 321.1021 - CGC nº 08.357.634/0001-08

Lei nº 068 /99

de 18 de agosto de 1999
Dispõe sobre a Criação do Conselho
Municipal de Alimentação Escolar e dá outras
providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande de
Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão
deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação
Escolar;

II - elaborar o regimento interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de
Alimentação Escolar - PNAE, respeitado os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a
preferência pelos produtos "in natura", conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº
1.784.

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos
públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quando
ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros
de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI - acompanhar e avaliar o serviços de alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da
Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser
apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a
prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de
atendimento do PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à
gestão municipalizada do PNAE;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no
âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será composto do seguinte:

I - um representante das escolas públicas do Município;

II - um representante dos professores das redes Municipal e Estadual do Ensino

Fundamental;

III - um representante dos pais e alunos das Redes Municipal e Estadual do

Ensino Fundamental;

IV - um representante do sindicato dos trabalhadores rurais.

Parágrafo Primeiro - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria
representada.

APPROVED FOR
BY: [Signature]

DATE: [Date]
AND: [Signature]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua da Revolução, s/n - Centro, CEP 59.987.000
FONE: (084) 321.1021 - CGC nº 08.357.634/0001-08

Parágrafo Segundo - Os representantes de órgão de administração de administração da educação pública Municipal e Estadual serão de livre escolha de seus dirigentes.

Parágrafo Terceiro - A indicação de representante de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

Parágrafo Quarto - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo Quinto - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo Sexto - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

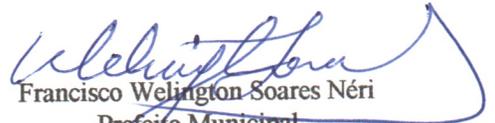
Parágrafo Segundo - As resoluções do CAEç serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou o Estadual, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente àquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Riacho de Santana/Rn, 18 agosto de 1999


Francisco Wellington Soares Néri
Prefeito Municipal

